



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

---

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2022

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO  
DA 2ª CONFERÊNCIA REGIONAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE EM SERRA  
BRANCA-PB.**

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 018/2013 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião extraordinária, realizada no dia 11 novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Convocar a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cariri Paraibano, tendo o Município de Serra Branca-PB como realizador com a participação dos seguintes Municípios da região do Cariri: Monteiro, São João do Tigre, Taperoá, Congo, Caraúbas, Parari, São Sebastião do Umbuzeiro, Coxixola, Zabelê, Prata e Amparo.

A conferência ocorrerá no dia 23 de Novembro de 2022, das 8:00h às 13h, na Palhoça do Flamengo, localizado na Rua Juarez Maracajá S/N – Centro - Serra Branca -PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

**Art. 2º** – O evento terá como tema geral: "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**Art. 3º** O Municípios participantes durante a sua Conferência Regional, elegerá delegados para participar da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA.

**Art. 4º** Para a organização da conferência foi criado grupos de trabalhos, denominados de Comissões, em cada Município participante.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá – PB, 16 de novembro de 2022.

*Aquino Gutemberg Evaristo de Oliveira*  
**AQUINO GUTENBERG EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA  
Taperoá-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022**

**Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente em Serra Branca -PB.**

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 018/2013 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2022.


**RESOLVE:**

**Art. 1º – Instituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente composta pelas seguintes instituições:**

**Representantes do CMDCA**  
**Representantes da Política de Proteção Social**  
**Representante do Centro de Referência de Assistência Social**  
**Representantes do Conselho Tutelar**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Taperoá – PB, 16 de Novembro de 2022.

  
**AQUINO GUTEMBERG EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA  
Taperoá-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

**LEI MUNICIPAL Nº 319/2022**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taperoá, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

**RECEITAS**

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>65.181.384,84</b>	<b>6.496.058,08</b>	<b>58.685.326,76</b>
<b>1.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>65.181.384,84</b>	<b>6.496.058,08</b>	<b>58.685.326,76</b>
	Receitas Tributárias	2.172.840,00		2.172.840,00
	Receitas de Contribuições	1.798.531,00		1.798.531,00
	Receita Patrimonial	1.341.629,00		1.341.629,00
	Transferências Correntes	59.750.384,84	6.496.058,08	53.254.326,76
	Outras receitas Correntes	118.000,00		118.000,00
<b>1.2</b>	<b>Receita Intra Orçamentária</b>	<b>3.097.600,00</b>		<b>3.097.600,00</b>
	Outras receitas Correntes	3.097.600,00		3.097.600,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

2		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.376.992,60</b>		<b>14.376.992,60</b>
	2.1	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>14.376.992,60</b>		<b>14.376.992,60</b>
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	700.000,00		700.000,00
		Transferências de Capital	13.176.992,60		13.176.992,60
		<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>82.655.977,44</b>	<b>6.496.058,08</b>	<b>76.159.919,36</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.270.850,00</b>
	Câmara Municipal	2.270.850,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>73.889.069,36</b>
	Gabinete do Prefeito	848.500,00
	Ouvidoria Geral do Município	97.100,00
	Procuradoria Geral do Município	94.412,00
	Secretaria de Coordenação Política	114.000,00
	Secretaria de Controle Interno	75.500,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	3.129.117,87
	Secretaria de Administração	2.015.200,00
	Secretaria de Infraestrutura	6.342.200,00
	Secretaria de Educação	24.620.162,00
	Secretaria de Assistência Social	2.503.300,00
	Secretaria de Saúde	4.780.089,18
	Secretaria de Agrop.Ciência e Tec. e Meio Ambiente	2.979.400,00
	Secretaria de Cultura, turismo, Esporte e Lazer	2.453.948,60
	Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	529.900,00
	Instituto de Previdência Municipal	5.305.631,00
	Reserva de Contingência	709.068,19
	Fundo Municipal de Assistência Social	2.803.322,90
	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	15.400,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	15.900,00
	Fundo Municipal de Saúde	14.213.619,15
	Fundo Mun. De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	243.298,47
<b>TOTAL</b>		<b>76.159.919,36</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.270.850,00</b>
	Câmara Municipal	2.270.850,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>73.889.069,36</b>
	Administração	4.965.792,00
	Assistência Social	5.337.922,90
	Previdência Social	5.601.000,00
	Saúde	18.993.708,33
	Educação	24.620.162,00
	Cultura	1.774.495,07
	Urbanismo	6.488.700,00
	Saneamento	464.800,00
	Gestão Ambiental	473.100,00
	Agricultura	2.293.600,00
	Comercio e Serviço	30.200,00
	Energia	11.000,00
	Transporte	90.100,00
	Desporto e Lazer	164.272,00
	Encargos Especiais	1.818.617,87
	Reserva de Contingência	761.599,19
<b>TOTAL</b>		<b>76.159.919,36</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

**Art. 4º** - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá, está estimado em R\$ 5.305.631,00 (cinco milhões trezentos e cinco mil seiscientos e trinta e um reais).

**Art. 5º**. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 6º**. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Art. 7º**. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.


**Art. 8º.** As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

**Art. 9º.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 10º.** O orçamento fiscal do município de Taperoá para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 16 de novembro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

---

**LEI MUNICIPAL Nº 320/2022**

**Dispõe sobre nomear o imóvel  
inominado na cidade de Taperoá/PB e  
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada, **CEO “Centro de Especialidades Odontológicas” (MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO SOUZA).**

**Art. 2º.** O imóvel a qual refere-se a presente Lei é o imóvel inominado onde estão atualmente funcionando o **CEO “Centro de Especialidades Odontológicas”.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º.** As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 16 de novembro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 321/2022**

**Dá nome de Professora Odete Maria de Queiroz a Creche Municipal à ser construída no Conjunto Marcos Vicente em Taperoá/PB e dá outras providências.**


A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Creche Professora Odete Maria de Queiroz, a creche municipal à ser construída no Conjunto Marcos Vicente, após a conclusão de sua obra que será entregue a população taperoense.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo incumbido de proceder administrativamente para atender a presente Lei com a devida inclusão e registro do nome da professora homenageada na mencionada creche.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá, em 16 de novembro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

**DECRETO Nº 029/2022**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Taperoá - PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), é o um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taperoá - PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Taperoá - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 6º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 16 de novembro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVI**

---

**Publicado em 16 de Novembro de 2022**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)